

Boletim de Serviço

Nº 642 - 02 de janeiro de 2024

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Ebserh
Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES

Rua Augusto Viana, s/n - Canela
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)
(71) 3646-3400 | <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hupes-ufba>

CAMILO SANTANA
Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO
Presidente

JOSÉ VALBER LIMA MENESES
Superintendente do Complexo HUPES

CAROLINA CALIXTO DE SOUZA
Gerente de Atenção à Saúde do Complexo HUPES

CARLOS ROBERTO BRITES ALVES
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo HUPES

RODRIGO MACHADO SANTOS
Gerente Administrativo do Complexo HUPES

SUMÁRIO

Sumário

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA..... 4

 DESIGNAÇÃO 4

 Portaria - SEI nº 1059, de 22 de dezembro de 2023 4

 ALTERAÇÃO.....6

 Portaria - SEI nº 1064, de 28 de dezembro de 2023 6

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria - SEI nº 1059, de 22 de dezembro de 2023

O Gerente Administrativo Do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - Filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Portaria - SEI nº 317, de 08 de agosto de 2023, da Presidência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, publicada no Boletim de Serviço nº 1613, de 09 de agosto de 2023, em pleno atendimento ao disposto nos termos do artigo 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e do artigos 161 e 164 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, resolve;

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 39/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2023, firmado com a PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração e análise de segurança elétrica de Ventiladores Pulmonares marca Dixtal, instalados no Hospital Universitário Professor Edgard Santos, vinculado à Universidade Federal da Bahia (HUPES-UFBA), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, os funcionários do Setor de Engenharia, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo:

I - GESTOR DO CONTRATO:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA SIAPE	LOTAÇÃO
PAULO MÁRCIO MESQUITA JÚNIOR	120****	SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA

II - FISCAL TÉCNICO:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA SIAPE	LOTAÇÃO
FÁBIO ALVES COUTINHO	216****	SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.
- Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

- Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscal técnico e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços, exceto, o fiscal administrativo, o qual compete a indicação da área administrativa, responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais) técnico(s) do contrato, as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia responsável pela unidade/setor demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Machado Santos

ALTERAÇÃO

Portaria - SEI nº 1064, de 28 de dezembro de 2023

A Gerente Administrativa Substituta do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Portaria-SEI nº 823, de 04 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 626, de 09 de outubro de 2023, em pleno atendimento ao disposto nos termos do artigo 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e do artigos 161 e 164 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, resolve;

Art. 1º Alterar a equipe de fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 43/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 23/2022, firmado com a MULTCOM CONSTRUTORA LTDA, que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços

de reparos e adequações, sob demanda, com fornecimento de todos os insumos, nos edifícios do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira (CPPHO) e Ambulatório Magalhães Neto (AMN), compreendendo 01 (um) item, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou sistema equivalente na ausência deste, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, os funcionários do Setor de Infraestrutura Física, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo:

I – GESTOR DE CONTRATO:

NOME COMPLETO	MATRICULA SIAPE	LOTAÇÃO
George Augusto Batalha Contreiras Santos	216****	Setor de Infraestrutura Física

II - FISCAIS TÉCNICOS:

NOME COMPLETO	MATRICULA SIAPE	LOTAÇÃO
Técio Luiz Silva Martins	322****	Setor de Infraestrutura Física
Amanda Thayla Silva Monteiro	331****	Setor de Infraestrutura Física
Ananda Sousa Pita Luz	331****	Setor de Infraestrutura Física
Bruno Fiilardi Fagundes	304****	Setor de Infraestrutura Física
Hugo Leonardo Gomes Garcia	193****	Setor de Infraestrutura Física
Ricardo Aurelio Fragoso de Sousa	275***	Setor de Infraestrutura Física
Nilson Nunes Sales Junior	114****	Setor de Infraestrutura Física
Nailton Santos de Araujo	325****	Setor de Infraestrutura Física
Belisa Araújo Leite	337****	Setor de Infraestrutura Física

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
 - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas;
 - Coordenar e comandar o processo da execução da contratação;
 - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
 - Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
 - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
 - Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.
- Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:
- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
 - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.
 - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas;
 - Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
 - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

- Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida na Ata;
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- • Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução da ATA, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais) técnico(s), as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia responsável pela unidade/setor demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal substituto atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria SEI, a contar da data da solicitação, conforme indicação realizada no documento 35294327.

Art. 6º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Aline Salum Valverde de Abreu